

Protocolo 950/2023

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 13/06/2023 às 09:02:17

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0627/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 442/2023, encaminhamos ofício 1.146-2023-GP-PMC, anexo.

Respeitosamente.

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Of_1_146_2023_GP_PMC.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.146/2023-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 11.595/2023

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0627/2023-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 442/2023, de autoria do ilustre vereador, **Professor Leandro dos Santos (UNIÃO BRASIL)**, que indica ao Executivo Municipal a revogação da Lei 3.144 de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em resposta, vimos informar a Vossa Excelência que a Constituição Federal, no art. 37, IX, estabeleceu que as contratações por tempo determinado são possíveis para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. As contratações temporárias na administração pública somente podem ocorrer nas expressas hipóteses previstas na lei inerente ao respectivo ente da federação, desde que realmente seja temporária a contratação, esteja presente o interesse público, e que a medida seja em caráter excepcional.

O propósito da referida Lei é de resguardar o município de sofrer ações de FGTS. Em síntese, se o servidor contratado por tempo determinado possuir contratos de trabalho sucessivos 2 ou mais faz jus à demanda em face do Município relativos ao FGTS.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.046/2023-GP/PMC – p. 02

Com esse intervalo de 24 meses, prescreve-se esse direito.

Ademais, cabe salientar que nas esferas estadual e União já adotam tal regramento. A Lei 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, veda a celebração de novo contrato temporário antes de decorridos 24 meses do encerramento do anterior.

Por todo o exposto, não vislumbramos motivação para a revogação da Lei 3.144/2023, que, aliás, passou pelo crivo dos nobres edis no Legislativo Municipal, onde também foi aprovada, valendo-nos da oportunidade para agradecer a Vossa Excelência e seus pares pelo apoio ao respectivo projeto de lei.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E92C-1A4D-5309-FF73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 12/06/2023 15:57:33 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/E92C-1A4D-5309-FF73>

Protocolo 1- 950/2023

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 13/06/2023 às 11:59:55

Setores (CC):

GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 627/2023-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia da Indicação 442/2023, de autoria do Vereador Professor Leandro.

—
Henrique Barcelos Moraes

PROTOCOLO